

**Ministério da Fazenda****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 521, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010**

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, alterada pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido que a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, referente aos produtos da atividade extrativista da safra 2010/2011, indicados no inciso IV deste artigo, será conduzida pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab com observância das normas específicas para cada produto constantes do Manual de Operações Conab - MOC, e dos termos desta Portaria, a saber:

I - Beneficiários: Extrativistas, suas associações e cooperativas, que atendam as condições definidas no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - Valor unitário da subvenção: no máximo, a diferença entre o preço mínimo vigente definido para o produto e o preço de venda do referido produto, expresso na Nota Fiscal de Venda ou de Entrada, observado que, caso o preço de venda seja inferior ao preço de mercado apurado pela Conab, o valor unitário da subvenção corresponderá à diferença entre o preço mínimo vigente e o preço apurado pela Conab;

III - Valor total da subvenção por extrativista: corresponde ao resultado da multiplicação do valor unitário da subvenção, apurado na forma do inciso II, pela quantidade do respectivo produto comercializada por preço inferior ao mínimo, respeitados os tetos de subvenção por extrativista estabelecidos no Anexo I;

IV - Produtos amparados, regiões e preços mínimos: conforme Anexo I;

V - Volume de recursos: até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

VI - Demais condições: conforme definidas no regulamento da Conab.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

WAGNER GONÇALVES ROSSI  
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

GUILHERME CASSEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

## ANEXO

Produto	UF/Região	Unidade	Preço mínimo R\$/unidade	Teto de subvenção R\$/extrativista
Açaí	Norte, Nordeste e MT	Kg	0,69	725,00
Babaçu	Norte, Nordeste e MT	Kg	1,46	950,00
Baru (fruto)	Brasil	Kg	0,20	675,00
Borracha natural extrativista	Bioma Amazônia	Kg	3,50	1.800,00
Castanha do Brasil	Norte e MT	hl	52,49	1.540,00
Cera de Carnaúba (Tipo 4)	Nordeste	Kg	6,59	1.365,00
Mangaba	Nordeste	Kg	1,51	985,00
Pequi	Norte e Nordeste	Kg	0,21	770,00
	Sudeste e Centro-Oeste	Kg	0,35	1.000,00
Piçava	Bahia	Kg	1,67	1.420,00
	Amazonas	Kg	1,07	1.140,00
Pó Cerífero (Tipo B)	Nordeste	Kg	4,00	877,50
Umbu	Brasil	Kg	0,38	315,00

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 3 de novembro de 2010

PROCESSO Nº: 17944.000493/2010-19

INTERESSADO: Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 18.673.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública - PRO-GESTÃO".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09 de dezembro de 2009, e considerando a permissão contida na Resolução nº 52, de 31 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 01 de setembro de 2010, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado do Rio de Janeiro, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

PROCESSO Nº: 11893.000027/2009-58.

INTERESSADOS: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A (CNPJ nº 00.000.208/0001-00) e CARLOS ANTÔNIO DE BRITO (CPF nº 003.215.401-15).

ASSUNTO: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (art. 16, § 2º da Lei 9.613, de 1998, e arts. 8º, IX e 23 do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 1998).

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 2311/2010 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO aos recursos voluntários interpostos nos autos do processo em epígrafe por BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e CARLOS ANTÔNIO DE BRITO.

PROCESSO Nº: 11893.000094/2008-91.

INTERESSADOS: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A (CNPJ nº 00.000.208/0001-00) e CARLOS ANTÔNIO DE BRITO (CPF nº 003.215.401-15)

ASSUNTO: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (art. 16, § 2º da Lei 9.613, de 1998, e arts. 8º, IX e 23 do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 1998).

Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 2220 /2010 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO aos recursos voluntários interpostos nos autos do processo em epígrafe por BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e CARLOS ANTÔNIO DE BRITO.

GUIDO MANTEGA

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 4 de novembro de 2010

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 491 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
AVANÇAR - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO LTDA ME	09.418.723/0001-80	Rua Doutor Carvalho, 654 - Sala 3 Centro Passos - MG CEP: 37.900-100
HERRERA & CIA LTDA	10.452.315/0001-23	Avenida José Remigio Prezisa, 811A Jardim dos Estados Poços de Caldas - MG CEP 20.040-003
DLL AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP	12.642.672/0001-80	Avenida Olegario Maciel nº 511 Sala 212 Barra da Tijuca - SP CEP 37.701-102
KOALA INFORMÁTICA LTDA	07.089.255/0001-11	Rua Ilka França, 61 - Centro Sete Lagoas - MG 35.700-036

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 492 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidas pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LBC Sistemas Ltda	00.442.351/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5662010, nome: LBC GAS STATION - LBCPDV, versão: 7.00, código MD-5: bf6215cf006caac8d266945bfe0ff3bd6 *LBCPDV
Solução Sistemas Ltda	23.454.176/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5762010, nome: SS Restô 2011, versão: 2011, código MD-5: 366296866FD862AD6260A8EA6695C358 *RestaurantePAF
BCA Bureau Consultoria e Equipamentos Ltda	73.516.098/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5782010, nome: BCA-ECF-TEF, versão: V.10, código MD-5: 24E112F1FCBES5DC3DFC0D39BACA17B6A *bcaecfref
Viena Sistemas Ltda	07.016.180/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5742010, nome: PDV Versalhes, versão: 6.018.001, código MD-5: B54E10A67406DB5B7E9E36897B196A35 *PDV Versalhes
RRM dos Santos Gestão e Tecnologia	11.683.154/0001-41	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5702010, nome: SATPAF, versão: 1.0.0.0, código MD-5: 58BEF21A31AE647E7D5CA622989A1CED *SATPAF